PUBLICADO
DATA: 08 de Maio de 2025
EDIÇÃO: 10008 **PÁGINA(S):** B3
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Autógrafo de Lei nº 25
Projeto de Lei nº 48

LEI Nº 061/2025

Súmula:- Institui no Município de Apucarana o Banco de Serviços Voluntários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS TAVARES DOMINGOS E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Institui no Município de Apucarana o Banco de Serviços Voluntários.

Art. 2º O Banco de Serviços Voluntários terá por objetivo promover a oferta e a demanda de serviços voluntários no município.

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput deste artigo serão desenvolvidos sob a forma de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Qualquer interessado em ser voluntário, pessoa física, poderá se cadastrar no Banco de Serviços Voluntários por meio de preenchimento de formulário eletrônico, que será disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

I- Identificação do voluntário com nome, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cédula de Identidade – RG, endereço, e-mail e telefone.

II- Área de interesse de atuação para prestação do serviço voluntário, bem como o número de horas semanais que pode ofertar e a disponibilidade para a realização da atividade voluntária.

Art. 4º Qualquer instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, poderá se cadastrar no Banco de Serviços Voluntários para disponibilizar as vagas aos voluntários interessados, por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

I- Identificação da instituição com nome, nome de um responsável pela instituição, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço, e-mail e telefone.

II- Vaga disponível para voluntariado e horário.

Art.5° O acesso aos dados do Banco de Serviços Voluntários não será objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9464163a8dceb.

Art.6° As informações mencionadas para o preenchimento de formulários nos artigos 3º e 4º serão tratadas com a devida responsabilidade e segurança pelo órgão responsável, sendo garantido o previsto na lei federal nº. 13.709/2018 (LGPD).

Art.7° Os dados dos voluntários poderão ser acessados pela entidade devidamente cadastrada no Banco de Serviços Voluntários, com senha e login.

Art.8° As vagas disponíveis nas entidades estarão disponíveis no site da Câmara Municipal de Apucarana.

Art.9° Caberá ao Poder Legislativo regulamentar esta lei, mediante Ato da Mesa, no que entender necessário, por meio de Resolução Interna.

Art.10 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9464163a8dceb.